



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

DIÁRIO OFICIAL

Ano XXI

Edição - 256

Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO - PB, 25 de junho de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 346/2019

Altera dispositivos dos arts. 38 e 40 da Lei Municipal nº 127/2005, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Os arts. 38 e 40 da Lei Municipal nº 127/2005 passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 38 O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho por mais de quinze dias consecutivos e consistirá no valor de seu vencimento base.
.....” (NR)**

**“Art. 40 Será devido salário-maternidade à segurada gestante, por cento e oitenta dias consecutivos, com início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste.
.....” (NR)**

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Sertãozinho, em, 25 de junho de 2019.


JOSE DE SOUSA MACHADO
Prefeito Constitucional